Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

A C Ó R D Ã O Nº 8.837

NATUREZA DO FEITO:

ASSUNTO:

RESPONSÁVEIS: RELATORA:

Processo nº 12.963.2009-10-TCE (C/ 02 Volumes e 11 Anexos) Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Assistência

Social - SAS, exercício de 2008.

Senhoras Maria das Graças Alves Pereira e Laura Keiko Sakai

Okamura

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Assistência Social. Ausência do devido acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos recebidos pelas entidades não governamentais. não apresentação de prestação de contas de cinco convênios firmados durante o exercício. Irregularidade. Cientificação das responsáveis acerca das ressalvas destacadas nas alíneas a, b, c e d. Multa às gestoras, prevista no artigo 89, inciso II, da LCE n. 38/93 combinado com o artigo 139, inciso II, da Resolução-TCE n. 30/96. Abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar Estadual n.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com o voto de desempate do Presidente: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Assistência Social – SAS, relativa ao exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade de suas Gestoras, a Senhora Maria das Graças Alves Pereira, nos termos do art. 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 38/93, em razão da ausência do devido acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos recebidos pelas entidades não governamentais, e a Senhora Laura Keiko Sakai Okamura, tendo em vista a não apresentação de prestação de contas de cinco convênios firmados durante o exercício, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 2) cientificar as Responsáveis acerca das ressalvas destacadas: a) divergência no saldo das contas do almoxarifado e bens móveis apresentado no Anexo 2 (despesas segundo as categorias econômicas) e na DVP; b) ausência de envio do inventário de bens móveis e imóveis: c) inconsistência relação de material de consumo; e d) não encaminhamento dos atos de nomeação e exoneração dos encarregados pelos setores de contabilidade e do almoxarifado; 3) fixar multa às então Gestoras, Senhoras Maria das Graças Alves Pereira e Laura Keiko Sakai Okamura, prevista no artigo 89, inciso II, da LCE n. 38/93 combinado com o artigo 139, inciso II, da Resolução-TCE n. 30/96, no valor equivalente a R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), para cada uma, em razão das irregularidades e ressalvas descritas nas alíneas "a" e "b", respectivamente, considerando o efeito pedagógico, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de descumprimento, deverá ser procedida sua cobrança pela via judicial, nos termos dos artigos 23, inciso III. e 63. inciso II. da Lei Complementar Estadual n. 38/93: e 4) abrir Tomada de

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 $Telefone: (68) \\ 3025 - 2039 - Fone \\ fax: (68) \\ 3025 - 2041 - Email: \\ pres@tce.ac.gov.br$

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.837 - FL. 02 de 02)

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 24 de abril de 2014

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br